



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 014/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46384/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: DANILO MAX LANDIM RABELO			
CNPJ: 13.689.949/0001-92		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671			
ENDEREÇO: RUA DIVINO ROSA		N°: 97	BAIRRO: SÃO GERALDO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: DANILO MAX LANDIM RABELO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pelo senhor DANILO MAX LANDIM RABELO, referente ao empreendimento DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, ocorreu no dia 07/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 46384/2019.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671. As atividades que o empreendedor realiza tratam-se de atividades de apoio à agricultura, aluguel de máquinas e transporte de cargas, exceto cargas perigosas. Essa atividade não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificada como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que se trata de um prestador de serviços a produtores rurais que não executa as suas atividades em um endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pelo empreendedor, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671 realiza as atividades de apoio técnico na agricultura, na área de engenharia agrônoma. Todas as atividades de apoio técnico à agricultura são desenvolvidas em campo, nas fazendas para as quais o empreendedor presta serviços. Portanto, as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendedor não apresentam endereço fixo.

2.1 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.2 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. Os impactos ambientais que podem ser gerados na execução das atividades do empreendimento **DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671** estão identificados nos itens que seguem abaixo.

4.1 Resíduos sólidos

A maior parte das atividades do empreendimento **DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671** são realizadas em campo, nas fazendas para as quais o empreendedor presta serviços. Entretanto, foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que existe um escritório do empreendimento instalado na residência do empreendedor, onde são gerados resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento se caracterizam por papéis descartados no escritório, localizado na residência do empreendedor. Esses resíduos sólidos têm características de resíduos sólidos domésticos e são destinados para a área de disposição final do Município através da coleta pública municipal. Tendo em vista a destinação dos resíduos sólidos adotada pelo empreendedor, o corpo técnico do SISMAM não indica nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.



4.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

4.3 Ruídos e vibrações

Não se aplica.

4.4 Efluentes gasosos

Não se aplica.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Quanto a exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, pode ser observado que trata-se de imóvel residencial, portanto desnecessário o AVCB, por não se aplicar à espécie.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671 se referem ao apoio técnico na agricultura, na área de engenharia agrônômica. Todas as atividades de apoio técnico à agricultura são desenvolvidas em campo, nas fazendas para as quais o empreendedor presta serviços. Essas atividades não são listadas na Deliberação Normativa COPAM 219/2018. Portanto, o empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental.

Tendo em vista os aspectos e impactos ambientais que podem ser causados pela atividade e as possíveis medidas de controle proposta e considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 ao empreendimento DANILO MAX LANDIM RABELO 09476618671 do empreendedor DANILO MAX LANDIM RABELO.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 22 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM